



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.129, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, nas Unidades Orçamentárias abaixo especificadas, um crédito adicional especial no valor de R\$ 229.200,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos reais), objetivando a cobrir despesas com Obrigações Patronais.

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor (R\$)
02			EXECUTIVO	
02.03			Finanças	
02.03.00			Finanças	
04.123.0004.2059			Manutenção da Finanças	
	5	3.1.90.13	Obrigações Patronais	77.600,00
02.05			Fundo M. Da Criança e do Adolescente	
02.05.00			Fundo M. Da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2062			Man. Do Fundo Munic. Da Criança e do Adolescente	
	5	3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00
02.06			Fundo Municipal da Saúde	
02.06.00			Fundo Municipal da Saúde	
10.302.0007.2064			Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	
	5	3.1.90.13	Obrigações Patronais	82.600,00
02.07			Educação	
02.07.00			Educação	
12.361.0008.2043			Manutenção do Ensino Fundamental	
	5	3.1.90.13	Obrigações Patronais	18.000,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.129, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

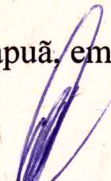
12.365.0008.2066			Manutenção das Creches Municipais	
	5	3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.000,00
02.09			Serviços Municipais	
02.09.00			Serviços Municipais	
15.452.0010.2049			Manutenção dos Serviços Municipais	
	5	3.1.90.13	Obrigações Patronais	43.000,00
02.10			Agricultura	
02.10.00			Agricultura	
20.606.0011.2067			Manutenção da Agricultura	
	5	3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.000,00

Total da Suplementação: R\$ 229.200,00

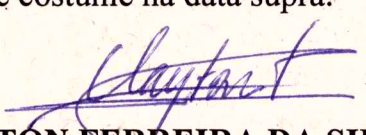
Artigo 2º- Os recursos utilizados para atender o presente crédito desta Lei decorrerão dos constantes no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, §1º, inciso II, configurado excesso de arrecadação vinculado à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, chamado de “excedente da cessão onerosa”, conforme a Lei nº 12.276 de 30 de junho de 2010, e Lei nº 13.885 de 17 de outubro de 2019.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de junho de 2022.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado